



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**LEI Nº 55/2021
DE 21 DE JUNHO 2021**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 49/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE RIACHÃO DO DANTAS E AMPLIA VAGAS EM FUNÇÕES JÁ EXISTENTES PARA PROVIMENTO NO QUADRO DE PESSOAL POR CONCURSO.

A Prefeita do Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, no de suas atribuições legais que lhe são conferidas na lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Anexo I do artigo 1º da Lei 49/2021 que cria cargos na estrutura administrativa do Município de Riachão do Dantas para provimento efetivo. Que passa a vigorar da seguinte forma. Vejamos:

ANEXO I

CARGOS DE ENSINO SUPERIOR

CARGOS	QUANTIDADE
Assistente Social	02
Cirurgião Dentista	03
Educador Físico	01
Engenheiro Agrônomo	01
Engenheiro Ambiental	01
Engenheiro Civil	01
Farmacêutico	01
Fisioterapeuta	02
Fonoaudiólogo	01
Médico	06
Nutricionista	01
Procurador Municipal	01
Psicólogo	02
Psicopedagogo	01
Veterinário	01

(assinado)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS

CARGOS DE ENSINO MÉDIO

CARGOS	QUANTIDADE
Educador Social	02
Fiscal de Vigilância Sanitária	02
Agente de Endemias	10

Art. 2º. Fica alterado o Anexo II do artigo 2º da Lei 49/2021 que amplia o número de vagas para provimento efetivo dos cargos já existentes na estrutura administrativa do Município de Riachão do Dantas. Que passa a vigorar da seguinte forma. Vejamos:

ANEXO II

CARGOS

CARGOS	QUANTIDADE
Auxiliar Administrativo	10
Atendente de Consultório Dentário	03
Auxiliar de Serviços Gerais	25
Enfermeiros	06
Técnico em Enfermagem	20
Vigilante	13
Agente Comunitário de Saúde	12

Art. 3º. Fica Alterado os requisitos para o cargo de Nutricionista elencado no parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 49/2021, em seu Anexo III que disciplina os requisitos e as atribuições para o cargo criado. Vejamos:

NUTRICIONISTA

Requisitos: Nível Superior em Nutrição em Curso reconhecido pelo MEC, com o respectivo registro no Conselho de Classe.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Riachão do Dantas, Estado de Sergipe, em 21 de junho de 2021


Simone Andrade Farias Silva
Prefeita Municipal